

 **PREGÃO ELETRÔNICO****Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA – SUPEL/RO

A LUIS PAULO TORCINELI - EPP, inscrita no CNPJ 08.386.848/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Lençóis Paulista/SP, neste ato também denominada como recorrida, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de vossas senhorias, dentro do prazo legal, interpor

REGISTRO DE CONTRA RAZÃO,

Em face os recursos apresentados pela empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP ,doravante denominada recorrente ou simplesmente HS COMÉRCIO.

DA CONTRARRAZAO:

Após a etapa de lances e desclassificação das duas primeiras arrematantes, este digno pregoeiro solicitou a proposta atualizada, afim de comprovar o atendimento às exigências estabelecidas em edital.

Diante da solicitação, a LUIS PAULO TORCINELI - EPP apresentou a proposta atualizada que, após análise da equipe técnica dessa digna Administração, foi aceita.

Não satisfeita a empresa HS COMÉRCIO impetrou recurso alegando que A Luis Paulo Torcineli - EPP deixou de apresentar documento que deveria constar originalmente da proposta, qual seja, o exigido pelo Subitem 3.5.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Para esclarecer a observação, primeiramente cumpre observar que o edital e em momento algum fez constar claramente que a exigência da comprovação através de declaração formal DEVERIA CONSTAR NA PROPOSTA. Portanto, a mesma poderá ser apresentada a qualquer momento, inclusive durante a assinatura do contrato ou junto com o certificado de garantia dos equipamentos, no momento da entrega.

Senhores, se não consta a exigência clara de que a declaração deva constar na proposta de preços, então, não pode ser considerando documento faltante e tão pouco exigência não atendida, pois, a comissão poderá solicitar o atendimento quanto a garantia a qualquer momento. Portanto, não houve erro substancial, nem destandimento das exigências.

Para atender os itens 5 (5.1 e 5.1.1) do edital, a recorrida declarou ter o pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes no edital, portanto, sabemos que deveremos apresentar a declaração formal solicitada no Item 3.5.2 do Anexo I do Edital, porém, fará no momento que a comissão de licitação solicitar. Pois, mais uma vez afirma-se que não houve exigência clara e precisa de que tal declaração deveria constar na proposta inicial ou proposta ajustada, solicitadas pelo edital e posteriormente pelo senhor Pregoeiro.

Isto posto, ao consultarmos a proposta apresentada pela empresa Luis Paulo Torcineli – EPP, veremos que na ultima página consta claramente a informação de que a garantia será de 12 (doze) meses, com Assistência Técnica e reposição de peças disponíveis dentro do ESTADO DE RONDÔNIA, COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE. Portanto entende-se que resta apenas a indicação formal dos dados da empresa autorizada, a ser cumprida ou no momento da assinatura do contrato ou durante a entrega dos computadores.

Diante do exposto, resta claro que a proposta apresentada pela empresa LUIS PAULO TORCINELI – EPP atendeu as exigências editalícias, não havendo razões para a alteração do julgamento já realizado por essa digna Administração. Em oportuno, cumpre registrar que durante o julgamento, a Administração cumpriu todos os princípios básicos das licitações, inclusive no que diz respeito ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ao PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE e da ISONOMIA.

Registre-se que a licitação foi realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, VISANDO SELECIONAR PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, conforme disposições descritas no edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 12.205/06, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes.

Diante da opção de obter-se a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, serão apresentadas algumas conceituações de licitação oriundas de juristas renomados, que reconhecem, sem exceções, a proposta mais vantajosa como objetivo do procedimento licitatório.

Para o administrativista CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO licitação “É UM CERTAME QUE AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS DEVEM PROMOVER e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, PARA ESCOLHER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA”

HELLY LOPES MEIRELLES leciona que “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”

ODETE MEDAUAR aduz que no ordenamento jurídico brasileiro a licitação é o “procedimento administrativo em que a sucessão de fases e atos leva a indicação de quem vai celebrar o contrato com a Administração. VISA, PORTANTO, A SELECIONAR QUEM VAI CONTRATAR [...] POR OFERECER PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO INTERESSE PÚBLICO”.

Já DIÓGENES GASPARINI conceitua a licitação "como o procedimento administrativo através do qual a pessoa ou ente a isso juridicamente obrigado seleciona [...] a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse".

Nota-se que as conceituações de licitação de vários dos mais renomados juristas pátrios contemplam a figura da proposta mais vantajosa como estando intrinsecamente relacionada com a licitação pública.

Poderíamos continuar discorrendo sobre o assunto, mas acreditamos que resta comprovado que a proposta apresentada pela empresa Luis Paulo Torcineli - EPP deve ser considerada a MAIS VANTAJOSA ENTRE TODAS QUE ATENDERAM O SOLICITADO EM EDITAL para o objeto licitado.

DO PEDIDO

Ante as razões aqui expostas, requer desta mui digna comissão, o INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa HS Comércio, MANTENDO A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA LUIS PAULO TORCINELI - EPP, por ser a mais vantajosa entre as que atenderam o solicitado em edital.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Voltar